



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE DE
06/12/2022

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, foi iniciada Reunião do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde conforme pauta divulgada em 02/12/2022, estando presente a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi - representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; o Juiz Saulo Bosco Souza de Medeiros - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; além dos/das conselheiros(as) Luciano José Falcão Lacerda - Secretário Geral da Presidência; Érika Antunes de Araújo Gusmão - Diretora Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Semíramis Rocha de Oliveira - Chefe do Núcleo de Saúde; Elielson Floro da Silva - representante dos/das servidores(as) e Jacqueline Silva de Albuquerque - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas. Presentes, ainda, os servidores Renatto Marcello de Araújo Pinto e Ana Cláudia de Souza Melo, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde. Foram convidados, porém sem direito a voto, o SINTRAJUF-PE e a AMATRA6; sendo justificada a ausência do presidente do SINTRAJUF-PE, senhor Manoel Gerson Bezerra Souza, por motivo de doença e a AMATRA6 estando representada pela Juíza do Trabalho Ana Cristina da Silva, Diretora de Direitos Humanos e Cidadania daquela associação. Aberta a reunião pela presidente do Conselho Deliberativo, a Desembargadora Maria Clara Saboya felicitou a todos, ratificou sua satisfação em acompanhar o crescimento do TRT6 Saúde, passando em seguida a palavra ao Desembargador Eduardo Pugliesi, que reforçou o pronunciamento da presidente do Conselho Deliberativo, acrescentando sua satisfação diante de todo o trabalho realizado pelo TRT6 Saúde ao longo do ano de 2022. Em seguida, o Desembargador Eduardo Pugliesi solicitou que o diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde explanasse os assuntos elencados na pauta da reunião. Na sequência dos trabalhos, Renatto Pinto, cumprimentou a todos, agradeceu a fala da Desembargadora Maria Clara Saboya e do Desembargador Eduardo Pugliesi, e para otimização dos trabalhos, pediu uma inversão da pauta, começando pelo **Item 2 - Informação sobre a implantação da Clínica de Atenção Primária à Saúde com a empresa Qualirede**. Renatto Pinto explanou sobre a reunião ocorrida com a Qualirede em Florianópolis por ocasião do 25º Congresso Internacional da Unidas, momento este em que foram traçadas as diretrizes de implantação da Clínica de Atenção Primária à Saúde (APS) em Recife. Através de Google Meet, a Qualirede, empresa vencedora da licitação, fez uma apresentação sobre a concepção da APS, sua composição, linhas de cuidado e alcance de seus resultados em uma visão de integralidade em saúde, mostrando também o cronograma para implantação. Neste momento, Elielson Floro perguntou se a Clínica de Atenção Primária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

em Saúde seria porta obrigatória de entrada para utilização de outras especialidades do TRT6 Saúde, ao que Renato Pinto respondeu que não seria obrigatória, mas que seria feita uma ampla divulgação junto aos beneficiários para sua utilização, sendo a primeira opção antes dos demais serviços existentes no plano, visto a resolutividade da APS ser alta e também, por não ser cobrada coparticipação pelo uso. **Item 1 - Situação atual do Programa.** Houve um breve resumo e apresentação do relatório da situação atual do programa, contendo os dados sobre perfil populacional, receitas e despesas assistenciais, sinistralidade, reserva financeira e previsão orçamentária para 2023. Renato Pinto informou que este relatório foi apresentando também à equipe de transição da gestão do TRT6; e também que em virtude do montante existente em conta própria, o Banco do Brasil apresentou outras formas de aplicação e rentabilidade, o que será apreciado em momento oportuno. O Desembargador Eduardo Pugliesi fez um comparativo quanto à reserva técnica existente no começo da Autogestão em Saúde e do montante atual, registrando ser o universo da saúde um ramo que vive da imprevisibilidade e oscilações constantes, sendo oportuno sempre uma postura mais austera de controle de gastos e aplicações. Neste momento, a Desembargadora Maria Clara Saboya e o Juiz do Trabalho Saulo Medeiros, falaram dos procedimentos médicos e exames eletivos que ficaram represados e que a pandemia trouxe um cunho educativo na procura e necessidade de realização destes exames e procedimentos. Renato Pinto relatou que estatisticamente há um aumento na utilização do plano entre os meses de setembro e outubro, em contraponto a uma diminuição desses mesmos exames e procedimentos médicos, nos meses de janeiro e fevereiro. Elielson Floro sinalizou a importância de se achar/criar alternativas de acesso e inclusão ao TRT6 Saúde, visto existir ainda um alto percentual de servidores que não conseguem ser beneficiários do programa. **Item 3 - PROAD 18513/2022 – Decisão ad referendum no requerimento de medicação pelo beneficiário Antônio Castilhos Pedrosa.** Neste item, Renato Pinto fez um resumo das informações constante no Proad, colocando aos conselheiros as circunstâncias do pedido, e por unanimidade, é referendada a decisão da presidente do Conselho Deliberativo. Em continuidade, Renato Pinto sugeriu fazer uma explanação em bloco dos itens 4,5 e 6 para posterior discussão e votação, visto que os 03 (três) itens são fundamentados sobre o reajuste da dotação orçamentária autorizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (Mensagem SOFI/CSJT 32/2022 – PROAD 8740/2022) para o exercício de 2023, considerando ainda o consequente impacto positivo na sinistralidade do programa e a inflação dos insumos médicos acumulado nos últimos 12 meses. **Item 4 - Aumento do valor limite para cobertura das lentes intraoculares para R\$ 1.500,00.** A Secretaria de Autogestão em Saúde sugere a elevação do valor limite para o custeio de lentes intraoculares dos atuais 1.000,00 (mil reais), para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Renato Pinto informou que de janeiro a novembro de 2022 foram autorizadas 63 lentes para cirurgias de facectomia com implante de lentes intraoculares, com um custo total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e que, com o reajuste sugerido, caso mantida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

demanda, a despesa adicional será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) por ano, resultando num crescimento de 50% desta despesa assistencial. Com a medida sugerida, o TRT6 Saúde passará a cobrir acima do valor médio praticado pelas autogestões filiadas à UNIDAS, conforme pesquisa entre as mesmas, pretendendo-se assim, ampliar a cobertura para lentes intraoculares importadas e com tecnologia superior para os beneficiários do TRT6 Saúde. **No item 5 - Reajuste do teto para reembolso de instrumentação cirúrgica para R\$ 350,00.** A Secretaria de Autogestão em Saúde propõe o reajuste do teto para reembolso com despesas de instrumentação cirúrgica de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Renato Pinto informou que de janeiro a novembro de 2022 foram autorizados 38 reembolsos de instrumentação cirúrgica no valor total de R\$ 8.031,00 (oito mil e trinta e um reais) já com o desconto da coparticipação; destes, nove apresentaram solicitações acima do teto atual, com valores que variaram entre R\$ 300,00 e 500,00 sendo o impacto financeiro estimado para o reajuste ora proposto de R\$ 3.000,00 a 5.000,00 por ano. Pretende-se com o reajuste ampliar a cobertura para a instrumentação de cirurgias de maior nível de complexidade, equiparando-se aos valores praticados pela maioria das autogestões em saúde. **O Item 6 - Campanha para estimular novas adesões com isenção de carência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.** A Secretaria de Autogestão em Saúde propõe a realização de uma campanha para adesão de novos beneficiários que se encontram em outros planos de saúde e que ainda não migraram para o programa, sendo possível esta flexibilização temporária e excepcional das regras de carência, também, com fundamento no reajuste da dotação orçamentária autorizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (Mensagem SOFI/CSJT 32/2022 – PROAD 8740/2022) para o exercício de 2023. A campanha se inicia em 01 de fevereiro de 2023 seguindo até a data de 20/03/2023 e terá ampla divulgação nas mídias institucionais, obedecendo à regra estabelecida no art. 33 do regulamento geral que diz: "Art. 33 - O pedido de inscrição no TRT6 Saúde deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a inclusão tenha efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente". Propõem-se ainda isentar as carências dos beneficiários que solicitaram adesão no período anterior à campanha. A representante dos aposentados e pensionistas, Jacqueline Albuquerque, sugeriu que fossem confeccionados cartazes para melhor sinalização da campanha, ao tempo que os conselheiros Luciano Lacerda e Érika Gusmão sugeriram divulgação da campanha em parceria com outras unidades administrativas do Tribunal, como a SGEF em seu programa de cadastramento anual. Colhido os votos dos conselheiros, por unanimidade, foram aprovados os itens 4, 5 e 6 da pauta. Neste momento, a Desembargadora Maria Clara Saboya necessitou se ausentar em virtude de outro compromisso institucional, delegando ao Desembargador Eduardo Pugliesi à condução da continuidade da reunião. **Item 7 - Alteração do regulamento geral para o critério de filho dependente entre 21 a 24 anos.** Renato Pinto explicou que no art. 26 do Regulamento Geral do TRT6 Saúde, consta como beneficiários dependentes os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE

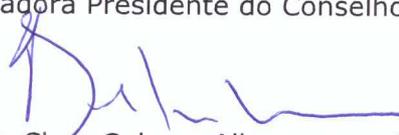
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

filhos, enteados e os menores sob guarda, entre 21 e 24 anos, desde que solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. Como o TRT6 Saúde utiliza os dados do cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP, a comprovação da dependência fica sob a responsabilidade daquela secretaria, a qual, por sua vez, não adota os mesmos critérios determinados pelo mencionado regulamento, não exigindo a comprovação de que tais dependentes sejam solteiros e sem atividade remunerada, assim como não requer a comprovação de estudante para aqueles filhos que não são cadastrados como dependentes para fins de Imposto de Renda. A falta de alinhamento entre o cadastro de pessoal (SIGEP) e o regulamento tem provocado dificuldades operacionais, tanto para a SGEP, como para a Secretaria de Autogestão em Saúde. Registre-se que desde o início desse ano, ambas as unidades vêm realizando reuniões para alinhamento e padronização dos procedimentos de cadastro. Ante o exposto, com o propósito de simplificar os procedimentos de cadastro e, por conseguinte atualização dos dados cadastrais, a Secretaria de Autogestão em Saúde sugeriu que o art. 26 do regulamento geral do TRT6 Saúde passe a ter a seguinte redação: "Art. 26 São beneficiários dependentes: I – (...) II – filhos, enteados, e os menores sob guarda ou tutela do(a) beneficiário(a) titular até os 24 anos. III – (...)". Colhido os votos, o item foi aprovado por unanimidade, sendo determinada comunicação da decisão à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP). **Item 8 - Situação dos ex-cônjuges como beneficiários do TRT6 Saúde.** Renato Pinto informou que, em recente decisão da 1ª Turma do STJ. Agint no RMS 67.430-BA. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), julgado em 05/09/2022 (info 750), foi firmado jurisprudência de que é possível em acordo celebrado em ação de divórcio, dispor da manutenção do ex-cônjuge como depende em plano de saúde fechado, restrito a servidores públicos. A Secretaria de Autogestão em Saúde recentemente recebeu consulta de uma beneficiária sobre a possibilidade de firmar este tipo de acordo para manutenção do seu ex-cônjuge no TRT6 Saúde. Atualmente o regulamento geral do programa não contempla a possibilidade de ex-cônjuge ser beneficiário do TRT6 Saúde. A Resolução Normativa nº 137 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito da saúde suplementar estabeleceu que as operadoras privadas de autogestão oferecerão assistência à saúde exclusivamente aos seguintes beneficiários: a) sócios da pessoa jurídica; (Redação dada pela RN nº 148, de 2007); b) administradores e ex-administradores da entidade de autogestão; (Redação dada pela RN nº 148, de 2007); c) empregados e ex-empregados da entidade de autogestão; (Redação dada pela RN nº 148, de 2007); d) aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à entidade de autogestão; (Redação dada pela RN nº 148, de 2007); e) pensionistas dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores; (Redação dada pela RN nº 148, de 2007); f) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores. (Redação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

dada pela RN nº 355, de 2014). Após algumas ponderações entre os conselheiros, o Juiz do Trabalho Saulo Medeiros pediu vista da matéria para análise, ficando o referido item de retornar posteriormente à pauta. **Item 9 - Contratação de sistema informatizado de controle financeiro.** Neste item, Renato Pinto explicou que com o crescimento da quantidade de prestadores de serviço credenciados, se aumentou também a necessidade de se aperfeiçoar o controle fiscal, financeiro e contábil da conta própria desde a implantação do programa. Nessa perspectiva, a Secretaria de Autogestão em Saúde propõe a contratação de um sistema informatizado de controle financeiro e contábil, que possibilite automatizar as rotinas de controle de movimentações financeiras, de retenção e recolhimento de impostos e de geração de relatórios gerenciais, apurações financeiras, demonstrações de resultados, entre outros. Inicialmente a SAS buscou a cessão de um sistema que vinha sendo desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRT da 5ª Região. No entanto, após mais de um ano de espera, o sistema não foi concluído e ainda não há previsão de quando será possível a sua conclusão em face de outras demandas prioritárias. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 para implantação e R\$ 1.049,00 a manutenção mensal de 04 acessos simultâneos, totalizando R\$ 17.588,00. Renato Pinto tirou algumas dúvidas dos conselheiros sobre a temática e aberta à votação, o item foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Desembargador Eduardo Pugliesi reforçou a necessidade de se continuar trabalhando com austeridade e equilíbrio, teceu as considerações finais, parabenizou o trabalho que vem sendo desenvolvido e agradeceu a presença de todos. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo *Ana Cláudia de Souza Melo*, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde.


Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde